



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 98/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do artigo 4º e o art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o artigo 41 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e atualizações; o artigo 2º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

- os decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004 e nº 8.268, de 2014, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- os arts. 35, 36, 37 e 40 da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

- a Portaria Interministerial nº 5, de 25/04/2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC;

- a Portaria nº 8, de 02/05/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação;

- o Documento Orientador da Rede CERTIFIC (Brasil, 2014) que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC .

- as deliberações do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2020;

- o Despacho #130279, Pró-Reitoria de Extensão, contido no processo eletrônico SUAP nº 23327.253488.2020-41.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC, no âmbito do IF Baiano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

# PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES PROFISSIONAIS DA REDE CERTIFIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em conformidade com a Portaria Interministerial nº 5, de 25/04/2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC; a Portaria nº 8, de 02/05/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC; e o Ato de Credenciamento do IF Baiano à Rede CERTIFIC.

**Parágrafo Único.** A alteração das normatizações mencionadas no *caput* deste artigo implicará revisão, caso necessário, do presente regulamento.

**Art. 2º.** O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC constitui-se como instrumento de política pública de Educação Profissional e Tecnológica voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e trabalho, por meio de processos de certificação profissional.

**Parágrafo Único.** O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

**Art. 3º.** Os perfis de certificação profissional serão construídos com base nos Catálogos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**Art. 4º.** O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvido sem processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º No que diz respeito aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos superiores de tecnologia e à certificação docente na educação profissional, a exigência de escolaridade mínima para certificação seguirá as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais documentos legais correlacionados.

§ 2º Os processos de reconhecimento de saberes profissionais da docência na Educação Profissional seguirão as exigências previstas nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional.

§ 3º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da Classificação

Brasileira de Ocupações (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.

§ 4º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade.

§ 5º A escolaridade mínima não será exigida quando o processo de reconhecimento e certificação for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos –PROEJA.

**Art. 5º.** O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC ficará sob responsabilidade da Direção Acadêmica (DA).

**Parágrafo único.** O acompanhamento institucional do processo de reconhecimento e certificação será de competência da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 6º.** A certificação profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Certificação de qualificação profissional: correspondente a curso de qualificação profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC;

II - Certificação técnica: correspondente a curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio;

III - Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio;

IV - Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

**Art. 7º.** A certificação poderá ser ofertada de forma articulada ao currículo de um curso.

§ 1º Compreende-se como forma articulada aquela que está incorporada ao currículo de um curso, constituindo-se, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), um único projeto, respeitados os itens básicos de cada um.

§ 2º Os saberes reconhecidos na sua forma articulada dispensarão o trabalhador participante de cursar os componentes curriculares correspondentes.

**Art. 8º.** Na forma articulada, o trabalhador somente terá direito ao certificado ou diploma do curso se tiver concluído a escolaridade mínima exigida para o exercício da profissão, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso a que a certificação estiver vinculada e mediante atendimento à legislação vigente .

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º.** O processo de certificação será ofertado pelos *campi* e Reitoria do IF Baiano, os quais serão denominados Unidades Certificadoras.

**Art. 10.** As Unidades Certificadoras possuem as seguintes atribuições:

- I- realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional, junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e de acordo com os arranjos locais;
- II- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional para cada perfil a ser certificado;
- III- compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IV- realizar formação dos profissionais que atuarão na elaboração e no processo de certificação profissional;
- V- implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;
- VI- realizar ações de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de certificação profissional;
- VII- desenvolver metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional de conclusão dos cursos correspondentes e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho;
- VIII- assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, um profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, técnico em assuntos educacionais, psicólogo ou assistente social) e um profissional da área específica correspondente à certificação profissional.

§ 2º A unidade certificadora deverá realizar formação com todos os técnicos e docentes envolvidos no processo de certificação profissional dos trabalhadores. Esta capacitação tem como objetivo a preparação de avaliadores para a implantação dos processos de certificação. Na formação de avaliadores deverão constar: as diretrizes conceituais e as operacionais do processo de certificação profissional da Rede CERTIFIC e os instrumentos e a metodologia de avaliação a serem utilizados no reconhecimento de saberes, no âmbito do IF Baiano.

§ 3º No caso do *campus*, a submissão constante do item II deste artigo deve ser precedida pela apreciação das instâncias consultivas e deliberativas, composta pela equipe multiprofissional, Direção Acadêmica e Direção Geral, da unidade certificadora correspondente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP**

**Art. 11.** Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional.

**Parágrafo único.** Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional (PPCP) deverão observar os elementos mínimos definidos neste Regulamento, no Documento Orientador da Rede CERTIFIC, nas diretrizes curriculares nacionais para certificação profissional, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), nos catálogos nacionais de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica vigentes ou equivalentes, mantidos pelo MEC e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Art. 12.** Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão estar vinculados aos respectivos cursos de educação profissional e tecnológica ou à licenciatura em educação profissional, de acordo com a modalidade de certificação profissional.

**Parágrafo único.** Para a elaboração do projeto pedagógico de certificação profissional, deverão ser observados o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes nos Catálogos Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, mantidos pelo MEC, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**Art. 13.** Cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;
- II - Descrição da ofertado(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;
- III - Justificativa para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IV - Objetivos gerais e específicos da certificação profissional;
- V- Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;
- VI - Perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;
- VII - Etapas e descrição do processo de certificação profissional, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- VIII - Instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional;
- IX - Pessoal docente e técnico-administrativo que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional;
- X - Certificação emitida, constando atestados, certificados, inclusive intermediários, e diplomas a serem expedidos.

§ 1º Em caso de determinada certificação ser ofertada em mais de uma Unidade Certificadora, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional poderá ser desmembrado em dois documentos:

- a) Projeto pedagógico de certificação profissional geral, para oferta em qualquer unidade de ensino certificadora, no qual deverão constar os itens previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII e X, e uma descrição genérica dos itens previstos nos incisos III, IX e X;
- b) Projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional, específico para cada unidade de ensino certificadora, no qual deverá estar prevista a descrição dos itens II, III, IX e X.

§ 2º O PPCP e/ou o PPCCP serão elaborados por comissão designada por meio de portaria da Direção Geral da Unidade Certificadora ou, no caso de projeto institucional, pelo(a) reitor(a).

§3º A Comissão responsável pela elaboração do PPCP/PPCCP deverá contar com a presença da equipe multiprofissional prevista no artigo 10, §1º.

**Art. 14.** Os projetos pedagógicos de certificação profissional técnica deverão prever certificação(ões) intermediária(s) de qualificação profissional para os trabalhadores, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

**Art. 15.** Para a certificação em cursos de tecnologia e de docência na educação profissional, poderá ocorrer certificação intermediária de qualificação profissional, desde que exista essa prerrogativa no PPCP/PPCCP.

**Art. 16.** Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

**Art. 17.** No caso da certificação oferecida de forma articulada ao currículo de um curso, deve-se elaborar o Projeto Pedagógico de Curso e Certificação Profissional (PPCCP).

**Parágrafo único.** O PPCCP deverá conter os itens obrigatórios para o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP), relacionados às informações básicas do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP**

**Art. 18.** Além dos elementos constantes do art. 13 do presente Regulamento, são requisitos para a aprovação de projeto pedagógico de certificação profissional, para cada perfil a ser certificado:

I - oferta regular, nos últimos dois anos, do curso de qualificação profissional correspondente, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil a ser certificado, para certificação de qualificação profissional;

II - oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico ou curso superior de tecnologia, no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, para certificação técnica;

III - reconhecimento pelo MEC do correspondente curso superior de tecnologia, com conceito igual ou superior a três, para certificação tecnológica;

IV - reconhecimento pelo MEC de curso de licenciatura, com conceito igual ou superior a três, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso ou programa de pós-graduação na área de formação pedagógica ou de educação profissional, para certificação docente da educação profissional;

V - disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica, de acordo com os requisitos mínimos constantes nos catálogos nacionais de cursos de educação profissional e tecnológica, ou equivalentes, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

VI - disponibilidade de equipe multiprofissional, de acordo com o estabelecido no item III do art.10 deste regulamento;

VII - disponibilidade de recursos humanos (técnico e docente), materiais e financeiros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 19.** Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias:

I - Inscrição: Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II - Acolhimento: (i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo I);

III - Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V - Certificação: registro de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional;

VI - Encaminhamento: (i) entrega formal da certificação ao trabalhador, com caráter de reorientação; (ii) apresentação de possibilidades de continuidade de estudos; (iii) direcionamento às unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, para fins de participação em processos de intermediação de mão de obra e formalização do trabalho autônomo.

§ 1º As etapas descritas neste artigo serão realizadas pelas unidades certificadoras.

§ 2º Em caso de parcerias e/ou acordos de cooperação técnica entre o IF Baiano e outro ente, a etapa de Inscrição poderá ser realizada junto ao ente parceiro, mediante cooperação com a Unidade Certificadora.

§ 3º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao trabalhador.

§ 4º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada trabalhador que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 5º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º Em caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima, previsto no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a solicitação de comprovação por meio do certificado correspondente.

**Parágrafo único.** É importante ressaltar que a decisão pelo percurso a ser seguido é do trabalhador. O encaminhamento tem caráter de orientação e esclarecimento e, portanto, não deve restringir a possibilidade de prosseguimento no processo de reconhecimento de saberes, excetuando-se os casos em que a escolaridade ou a experiência profissional são exigidas e não são demonstradas.

**Art.20.** As Unidades Certificadoras deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;

- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional;
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO AVALIATIVO**

**Art. 21.** A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

**Art. 22.** A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

**Parágrafo único.** A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

**Art. 23.** Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

- I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito; tem a função de obter análises sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos(das) estudantes com vista à organização dos processos de ensino e aprendizagem de acordo com as situações identificadas;
- II - Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, mediante uma prática avaliativa contínua que objetiva desenvolver as aprendizagens cognitivas e psicossociais;
- III - Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IF Baiano.

**Art. 24.** As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem conter:

- I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais, para a certificação de qualificação profissional, seja ela correspondente a cursos técnicos de nível médio e/ou tecnológicos;
- II - Avaliação escrita, para certificação correspondentes a cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de tecnologia;
- III - Avaliação prática, portfólio, memorial e avaliação didática, para a certificação docente da educação profissional.

**Parágrafo único.** Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

## **CAPÍTULO VIII**



## DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

**Art. 25.** Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I - Atestado de Reconhecimento: documento obrigatório que registra os conhecimentos, saberes ou competências profissionais demonstrados e reconhecidos em processo de certificação (Anexo II);

II - Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados:

a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou

b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III - Diploma de Técnico de Nível Médio: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV - Diploma de Tecnólogo: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V - Diploma de Licenciado em Educação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

**Parágrafo único.** Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

**Art. 26.** Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pela Unidade Certificadora e/ou direcionados à unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme o caso.

**Art. 27.** Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação.

**Art. 28.** Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:

I- Em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), inclusive em cursos de Qualificação Profissional (PROEJA de Qualificação Profissional);

II- Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III- Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição;

IV- Em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação CERTIFIC.

## CAPÍTULO IX DOS TRÂMITES DO PROCESSO

**Art. 29.** O Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP), ou o Projeto Pedagógico de Curso e Certificação Profissional (PPCCP), será elaborado por comissão responsável, devidamente designada por portaria da Direção Geral do *campus* ou pelo(a) reitor(a) em caso de projeto institucional.

**Art. 30.** Elaborado o PPCP ou o PPCCP, a comissão enviará o documento à Direção Acadêmica (DA), ou setor equivalente, que, após ciência, encaminhará ao Setor Pedagógico do *campus*.

**Art. 31.** Caberá ao Setor Pedagógico prestar assessoramento pedagógico durante o processo de construção do projeto e formalizar parecer substanciado, concordando ou não com a aprovação do projeto, o qual deverá ser anexado ao processo e encaminhado à Direção Acadêmica.

**Art. 32.** A Direção Acadêmica, após ter recebido o PPCP ou PPCCP devidamente analisado e com parecer do Setor Pedagógico, encaminhará o documento para a apreciação da Comissão, para que esta proceda ao reparo de eventuais inconsistências constatadas.

**Art. 33.** Com os pareceres internos favoráveis à aprovação do PPCP ou PPCCP, a Direção Geral do *campus* remeterá o processo para análise e parecer da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN). Estando em conformidade com os critérios já descritos nesta normativa, o processo será encaminhado ao CEPE/IF Baiano (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Baiano) para análise e consulta e posteriormente, ao Conselho Superior do IF Baiano para apreciação.

**Art. 34.** Com a aprovação do PPCP ou PPCCP pelo Conselho Superior, o processo será devolvido ao *campus* de origem ou à Pró-Reitoria de origem, para que se iniciem os trâmites necessários ao reconhecimento e à certificação de saberes.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35.** Os participantes do processo poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, na Direção Acadêmica (DA) da Unidade Certificadora, no prazo de 48 horas após a publicação do resultado ou nas Pró-Reitorias de Extensão e de Ensino quando se tratar de processos institucionais pelo mesmo prazo de 48 horas.

**Art. 36.** Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica (DA) da Unidade Certificadora em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e quando se tratar de processos institucionais serão resolvidos em conjunto entre a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) .

**Art. 37.** Este Regulamento entra em vigor, conforme a Resolução nº 98/2020 – OS-CONSUP/IF BAIANO.

## ANEXO I – MODELO DE MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL

Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)					
Nome Completo do Candidato				CPF	Inscrição (nº)
Data de Nascimento	Idade anos	Sexo ( ) F ( ) M	Naturalidade		
Estado Civil	Número de Filhos	Tel. Celular	Tel. Residencial	Tel. Comercial	
Endereço Residencial			Endereço Profissional		
E-mail			Possui algum tipo deficiência física?	Sim	Não
<b>Certificação profissional solicitada</b>					
( ) Qualificação profissional	( ) Técnica	( ) Tecnológica	( ) Docente da educação profissional		
Perfil:					
<b>Motivo de inscrição em processo de certificação profissional</b>					
( ) Melhorar vida profissional	( ) Melhorar salário	( ) Certificado profissional	( ) Retorno aos estudos		
( ) Outro					
<b>EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>					
<b>Nível de Escolaridade</b>					
( ) Não alfabetizado					
( ) Ensino fundamental incompleto. Série concluída		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Ensino fundamental completo		( ) Sempre pública	( ) Maior parte pública	( ) Sempre privada	
( ) Ensino médio incompleto. Série concluída		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Ensino médio completo		( ) Sempre pública	( ) Maior parte pública	( ) Sempre privada	
( ) Curso técnico concluído		( ) Sempre pública	( ) Maior parte pública	( ) Sempre privada	
( ) Curso técnico em andamento		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Curso técnico iniciado e não concluído		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Curso de graduação concluído		( ) Sempre pública	( ) Maior parte pública	( ) Sempre privada	
( ) Curso de graduação em andamento		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Curso de graduação iniciado e não concluído		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Curso de pós-graduação concluído		( ) Sempre pública	( ) Maior parte pública	( ) Sempre privada	
( ) Curso de pós-graduação em andamento		( ) Pública	( ) Privada		
( ) Curso de pós-graduação iniciado e não concluído		( ) Pública	( ) Privada		
<b>Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso)</b>			Com	anos de idade	
( ) Necessidade de trabalhar					

Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar

Problemas de saúde

Questões familiares

Falta de interesse

Dificuldades de adaptação

Outro

**Participação em programas educacionais**

<input type="checkbox"/> Mobral	<input type="checkbox"/> Brasil Alfabetizado	<input type="checkbox"/> Enem / certificação do Ensino Médio
<input type="checkbox"/> Supletivo – 1º grau	<input type="checkbox"/> EJA Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Mulheres Mil
<input type="checkbox"/> Supletivo – 2º grau	<input type="checkbox"/> EJA Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Fundamental	<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Bolsa-Formação Pronatec	<input type="checkbox"/> Curso FIC	<input type="checkbox"/> Certificação profissional
<input type="checkbox"/> Curso Técnico		<input type="checkbox"/> Outro

**Motivo de continuidade de estudos**  Sim  Não

Exigência do mercado de trabalho  Satisfação pessoal  Melhoria de renda pessoal/familiar

Outro

**Descrição de cursos relevantes na área do processo de certificação profissional**

Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária horas
Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária horas
Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária horas

**TRABALHO E EMPREGO**

**Situação profissional atual**

Trabalho com vínculo empregatício  Trabalho para terceiros, mas sem vínculo formal

Trabalho por conta própria/microempreendedor  Já trabalhou, mas não está trabalhando

Nunca trabalhou  Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho

Outro

Área de trabalho

Horário de trabalho

**Tempo de experiência na área do processo de certificação profissional**

<input type="checkbox"/> Não tenho experiência na área	<input type="checkbox"/> até 1 ano
<input type="checkbox"/> 1 ano e um dia até 4 anos	<input type="checkbox"/> 4 anos e um dia até 10 anos
<input type="checkbox"/> Mais de 10 anos	

**Descrição de experiências relevantes na área do processo de certificação profissional**

Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses
Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses
Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses

**ORGANIZACAO FAMILIAR E RENDA**

**Numero de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas:** \_\_\_\_\_ pessoas

**Participação na renda familiar**

Trabalha e é a única fonte de renda  Trabalha, mas divide as despesas da casa

Não contribui com a renda familiar

**Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes)**

Sim  Não Número de pessoas Benefício

**Total de rendimentos (candidato e conviventes) / valor aproximado: R\$**

Meio de transporte usual

Deslocamentos a pé	Bicicleta	Ônibus	Carro	Metrô
--------------------	-----------	--------	-------	-------

**RECOMENDAÇÃO**

O candidato deve ser encaminhado para cursos de: <input type="checkbox"/> Educação de jovens e adultos: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica: <input type="checkbox"/> Curso FIC <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Curso superior de Tecnologia	
<input type="checkbox"/> O candidato deve ser encaminhado para curso de formação pedagógica (somente para certificação docente)	
<input type="checkbox"/> O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional	
Outras observações da equipe de avaliação	
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor	Data

**ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS  
PROFISSIONAIS**

Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)				
Nome Completo do Candidato			CPF	Nº de Inscrição
Certificação profissional solicitada				
<input type="checkbox"/> Qualificação profissional	<input type="checkbox"/> Técnica	<input type="checkbox"/> Tecnológica	<input type="checkbox"/> Docente da educação profissional	
Perfil:				
Tipo(s) de Avaliação				
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Escrita	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Escrita	Norma de Referência (quando aplicável)		
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Oral	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Oral			
<b>AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA</b>				
Critérios para Aprovação			Data: / /	
Descrição do item/unidade de conhecimento			% Obtido	Resultado A NA
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>Resultado da avaliação teórico-prática</b>				
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento				
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:				
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)			Data / Assinatura	
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)			Data / Assinatura	
<b>AVALIAÇÃO PRÁTICA</b>				
Critérios para Aprovação			Data: / /	
			<input type="checkbox"/>	
Descrição do item/unidade de conhecimento			% Obtido	Resultado A NA
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>Resultado da avaliação prática</b>				
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento				
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:				

Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
<b>RECOMENDAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.	
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional	
Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):	
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor	Data

*Legenda: A=Apto      NA = Não Apto*